

LEI Nº 1057/89

RESOLUÇÃO: Concedo reajuste salarial aos funcionários e servidores do Poder Legislativo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados a partir do mês de novembro/89 os vencimentos dos funcionários de provimento Efetivo da Câmara Municipal da Aliança, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

FL - III-U	Reaj\$ 1.111,85
FL - 10	Reaj\$ 942,73
FL - 9	Reaj\$ 889,37
FL - 8	Reaj\$ 839,03
FL - 7	Reaj\$ 791,54
FL - 6	Reaj\$ 746,74
FL - 5	Reaj\$ 704,47
FL - 4	Reaj\$ 664,59
FL - 3	Reaj\$ 626,97
FL - 2	Reaj\$ 591,48
FL - 1	Reaj\$ 558,00

Artigo 2º - No mês de novembro/89 os salários dos cargos comissionados ficam reajustados de acordo com os índices abaixo relacionados e incidentes sobre os valores de outubro/89.

- I - Em 170% (cento e setenta por cento) o Símbolo CC - 1.
- II - Em 110% (cento e dez por cento) o Símbolo CC - 3.
- III - Em 150% (cento e cinquenta por cento) o Símbolo CC-4.



- Artigo 3º - O Valor do Salário Família é fixado em 1,9% (um vírgula nove por cento) do salário Mínimo Nacional.
- Artigo 4º - No dia de novembro/89 ficam reajustadas as funções gratificadas do Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal da Aliança.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Câmara Municipal da Aliança, com suas respectivas suplementações, classificando-as em 3111 - Pessoal Civil e 3253 - Salário Família.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1989.



Carlos José de Almeida Freitas

- PREFEITO -